

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 21 de Março de 2018, decidiu:

Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Jogo n.º 2279 do Play-Off 6º/7º Classificados – Boavista FC x Lusófona VC

Do relatório do árbitro, consta:

«No 4.º set o Treinador do Boavista FC, Paulo André Faria Pardalejo, Licença n.º 1599, após repetir comportamento incorrecto, foi expulso e em seguida, mandou o arbitro “Para a Puta que o Pariu” e “mandando-o voltar para o Brasil”, tendo sido desqualificado. Em seguida, chutou a cadeira que estava na área de penalização.

Ao atravessar o campo, passou próximo de mim, mandando-me novamente “Putá que Pariu”.

No Final da partida, quando já estávamos no balneário, o Sr. Paulo Pardalejo, invadiu o mesmo, e após nós pedirmos que se retirasse disse em voz alta para o 1º árbitro “seu filho da puta estás satisfeito com o que fizeste seu filho da puta?”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

- Punir o Treinador do Boavista FC, Paulo André Faria Pardalejo, (Licença n.º 1599)
 - Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigos 24.º e 25º n.º 1, Artigo 20.º, alínea b), Artigo 18.º n.º 3 alínea c) e nº 5, Artigo 45º nº 3 do Regulamento de Disciplina, **com 3 (três) jogos de suspensão e Multa de 300,00€ (Trezentos euros).**

De acordo com o artigo 25.º, n.º2 e n.º3 do Regulamento de Disciplina, as penas a aplicar são cumpridos em tempo e não em jogos, sendo que 1 (um) jogo de suspensão corresponde a 1 (uma) semana de suspensão, a qual começa a operar os seus efeitos no primeiro dia seguinte à presente notificação.

Notifique-se.

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Clube Associação Academia José Moreira:

- Diana Carneiro Ribeiro – Licença n.º 230114

Actuou no jogo n.º 2005 do Campeonato Nacional de Iniciados Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube Associação Academia José Moreira com uma Multa de 25,00€ (Vinte e cinco euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que o atleta da Academia Voleibol Atlântico:

- João Carlos Bicker Ferreira – Licença n.º 254289

Actuou no jogo n.º 1786 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender o atleta acima referenciado com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube Academia Voleibol Atlântico com uma Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que os atletas do AD Amarante:

- José Gabriel Vieira Malheiro – Licença n.º 162176
- Cristovão Gonçalo Monteiro Sampaio – Licença n.º 237612
- José Duarte Mota e Costa Beselga da Silva – Licença n.º 264308

actuaram no jogo n.º 1479 do Campeonato Nacional de juvenis masculinos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender os atletas acima referenciados com **1 (um) Jogo de Suspensão cada um e o Clube AD Amarante com uma Multa de 75,00€ (Setenta e cinco euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do AD Amarante:

- Carla Alexandra da Silva Macedo – Licença n.º 164366
- Ana Isabel Ribeiro Cardoso – Licença n.º 206379

actuaram no jogo n.º 1784 do Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender:

- a atleta Carla Alexandra da Silva Macedo - com **2 (dois) Jogos de Suspensão;**
- a atleta Ana Isabel Ribeiro Cardoso - com **1 (um) Jogo de Suspensão**

E o Clube AD Amarante com uma Multa de 150,00€ (Cento e cinquenta euros)

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do clube Associação Desportiva Marista:

- Leonor Maria Alves Vieira Machado – Licença n.º 179191

Actuou no jogo n.º 1832 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos – 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube Associação Desportiva Marista com uma Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas da Associação Desportiva de Penafiel:

- Alexandra Sofia Morais Ferraz e Silva – Licença n.º 121379
- Ana Margarida Teixeira da Silva – Licença n.º 179544

Actuou no jogo n.º 1783 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender as atletas acima referenciadas com **1 (um) Jogo de Suspensão cada uma e o Clube Associação Desportiva de Penafiel com uma Multa de 100,00€ (Cem euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que o atleta da Associação Desportiva de Penafiel:

- José Pedro Santos Vieira – Licença n.º 115263

Actuou no jogo n.º 1636 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Masculinos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender o atleta acima referenciado com **1 (um) Jogo de**

Suspensão e o Clube Associação Desportiva de Penafiel com uma Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do clube Colégio Apostolado da Imaculada Conceição:

- Solange Simões da Silva – Licença n.º 232870
- Leonor Isabel Freitas Martins – Licença n.º 249346

Actuaram nos jogos n.º 2057 e 2061 do Campeonato Nacional de Iniciados Femininos – 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender as atletas acima referenciadas com **2 (dois) Jogos de Suspensão cada uma e o Clube Colégio Apostolado da Imaculada Conceição com uma Multa de 100,00€ (Cem euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do Clube de Futebol “Os Belenenses”:

- Maria do Rosário Dias Moura Brito Goes – Licença n.º 208649
- Maria Teresa de Melo Vizela Lopes Oliveira – Licença n.º 228670
- Carolina Michelle Booher Mendanha Cruzinha – Licença n.º 228866
- Maria Melo e Costa Noronha Figueiredo – Licença n.º 254161

Actuaram no jogo n.º 2114 do Campeonato Nacional de Iniciados Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de**

Suspensão cada uma e o Clube de Futebol “Os Belenenses” com uma Multa de 100,00€ (Cem euros)

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Clube de Futebol “Os Belenenses”:

- Georgina Vasconcelos Malzone – Licença n.º 205814

Actuou nos jogos n.º 841, 845, 849 e 852 do Campeonato Nacional de Juniores Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **4 (quatro) Jogos de Suspensão e o Clube de Futebol “Os Belenenses” com uma Multa de 120,00€ (Cento e vinte euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Clube de Futebol “Os Belenenses”:

- Nádía Filipa Castro Pimenta – Licença n.º 228822

Actuou nos jogos n.º 1382, 1386 e 1390 do Campeonato Nacional de Juvenis Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **3 (três) Jogos de Suspensão e o Clube de Futebol “Os Belenenses” com uma Multa de 75,00€ (Setenta e cinco euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do C.F. Os Paulenses:

- Paula Cristina Ramos de Oliveira – Licença n.º 90646
- Rita Sofia Rodrigues Francisco – Licença n.º 109101
- Cátia Fernandes Camara – Licença n.º 253978

actuaram nos jogos n.º 1811 e 1814 do Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender os atletas acima referenciados com **2 (dois) Jogo de Suspensão cada uma e o Clube CF Os Paulenses com uma Multa de 300,00€ (Trezentos euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Clube de Condeixa Voleibol:

- Marisa Silva da Costa – Licença n.º 136885

Actuou no jogo n.º 1814 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube de Condeixa Voleibol com uma Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que o atleta do Clube Nacional de Ginástica:

- Tomás de Castro Marques Almeida dos Reis – Licença n.º 220928

Actuou no jogo n.º 1177 do Campeonato Nacional de Cadetes Masculinos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender o atleta acima referenciado com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube Nacional de Ginástica com uma Multa de 25,00€ (Vinte e cinco euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do clube Colégio Sagrado Coração de Maria:

- Carolina Simões Ferreira – Licença n.º 217498

- Beatriz Sofia Gonçalves Henriques – Licença n.º 231650

Actuaram nos jogos n.º 1113, 1117, 1122 e 1126 do Campeonato Nacional de Cadetes Femininos – 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender as atletas acima referenciadas com **4 (quatro) Jogos de Suspensão cada uma e o Clube Colégio Sagrado Coração de Maria com uma Multa de 200,00€ (Duzentos euros)**

Notifique-se

Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do clube Colégio Salesiano – Oficinas S. José:

- Maria Margarida Pimenta Castro Rego – Licença n.º 164636

actuou no jogo n.º 1830 do Campeonato Nacional da III Divisão de Seniores Femininos – 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube Colégio Salesiano – Oficinas S. José com uma Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**

Notifique-se
Porto, 22 de Março de 2018



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Famões Clube Atlético:

- Inês Abrunhosa Espinheira – Licença n.º 253975

Actuou no jogo n.º 1813 do Campeonato Nacional da III Divisão Seniores Femininos - 2ª fase sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação, com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão e o Clube Famões CA com uma Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**

Notifique-se
Porto, 22 de Março de 2018



O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 05 de Fevereiro de 2018, decidiu:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 11 – Esmoriz Ginásio Clube / Associação Académica São Mamede
Taça de Portugal – 1/8 de Final Seniores Masculinos**

Do relatório do árbitro, consta:

«No 3.º set, no final de uma jogada o atleta n.º 17, da equipa da AAS Mamede, Dinis Leão Ramos Correia Alves, Licença n.º 110320, proferiu as seguintes palavras: “quanto é que te pagaram para isto?”, fazendo um gesto com os dedos a indicar dinheiro.

Após o ter penalizado, este continua dizendo a ofender dizendo: “devem-te ter pago bastante”, continuando a fazer o mesmo gesto.

Após ser expulso, continuou a sua ofensa dizendo novamente: “quanto é que te pagaram?”.

Quando o referido atleta se deslocava para a bancada, continuou com as suas ofensas, proferindo: “só te perguntei se te pagaram 50, 100 ou 5.000 euros”.»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade punir o jogador a Associação Académica de São Mamede (Licença n.º 110320) – Dinis Leão Ramos Correia Alves:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 30,00€ (Trinta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 09 de Fevereiro de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 13 – Voleibol Clube Viana / Castelo Maia Ginásio Clube
Taça de Portugal – 1/8 de Final Seniores Masculinos**

Do relatório do árbitro, consta:

«No 2.º set o Treinador Adjunto do Voleibol Clube de Viana, José Rui Ferros Ribeiro, Licença n.º 764, levantou-se do Banco e com os braços no ar disse: “o que é esta merda pá, estás maluco?”.

Tendo sido penalizado com o cartão vermelho, em pé e com o braço direito no ar gesticulando, disse em voz alto e num tom agressivo: “vai para o caralho”.

No 3.º set, o atleta n.º 7 do VC Viana, Nuno Filipe Oliveira da Silva, Licença nº 140487, disse em voz alta, dirigido a mim “és um filho da puta”.

No final do jogo, nos cumprimentos protocolares, o Treinador Adjunto do VC Viana, Ribeiro, J. (Licença n.º 764), disse: “és uma boa merda”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

- Punir o Treinador Adjunto do Voleibol Clube de Viana (Licença n.º 764) – José Rui Ferros Ribeiro:
 - Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 25.º n.º 1, artigo 20.º, alínea a), artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 60,00€ (Sessenta euros)**.
- Punir o Atleta do Voleibol Clube de Viana (Licença n.º 140487) – Nuno Filipe Oliveira da Silva:
 - Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 09 de Fevereiro de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 493 – Ginásio Clube Vilacondense / Famalicense Atlético Clube
Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Do relatório do árbitro, consta:

«No decorrer do 4.º set, após uma chamada de atenção do 2.º árbitro ao Treinador do GC Vilacondense, Edgar Ribeiro da Silva – Licença n.º 298, o mesmo disse virado para o 2.º árbitro: “Ó pá vai para o caralho”.

No final do jogo, veio ter comigo um dirigente do GC Vilacondense, António Manuel Ferreira Guimarães – Licença n.º 2117, tirar satisfações, criticando a arbitragem, num tom alto, rude e bastante agressivo. Estiquei o braço, tocando-lhe ligeiramente e sem intenção, pedindo-lhe que saísse do Pavilhão. Ele num acto de fúria, bateu-me violentamente no braço e gritou “tira-me a mão”. Voltei a pedir que se afastasse e saísse e ele respondeu mais uma vez de forma rude, e bastante audível: “não saio daqui, não mandas em mim e nem mandas aqui, estás a perceber?”».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

- Punir o Treinador do Ginásio Clube Vilacondense (Licença n.º 298) – Edgar Ribeiro da Silva:
 - Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 25.º n.º 1, artigo 20.º, alínea a), artigo 18.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 60,00€ (Sessenta euros)**.
- Punir o Delegado do Ginásio Clube Vilacondense (Licença n.º 2117) – António Manuel Ferreira da Rocha:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 25.º n.º 1, artigo 20.º, alínea a), artigo 18.º n.º 3 alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com Advertência e Multa de 80,00€ (Oitenta euros).**

Notifique-se.

Porto, 09 de Fevereiro de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 552 – Clube Desportivo Fiães / Grupo Desportivo Martingança
Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Do relatório do árbitro, consta:

«O jogador n.º 13 do CD Fiães, Paulo Roberto Alves Rocha, Licença n.º 53179, foi expulso no decorrer do 4.º set, por comportamento ofensivo dirigido ao 2.º árbitro, dizendo: “vai para a puta que te pariu, vai para o caralho”.

Quando se dirigia para a cadeira de penalização, proferiu a expressão “puta que vos pariu”, tendo sido desqualificado».

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade:

- Punir o Atleta do Clube Desportivo Fiães (Licença n.º 53179) – Paulo Roberto Alves Rocha:
- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 18.º, n.º 3 alínea n) do Regulamento de Disciplina, **com 2 (dois) jogos de Suspensão e Multa de 80,00€ (Oitenta euros).**

Notifique-se.

Porto, 09 de Fevereiro de 2018



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Processos Arquivados**

**Jogo n.º 246 – Leixões Sport Clube / Voleibol Clube Viana
Campeonato Nacional de Seniores Masculinos – I Divisão – 1.ª Fase**

Arquive-se.

Uma vez que, decorrendo aos relatórios apresentados pela equipa de arbitragem e pelo Delegado da Federação Portuguesa de Voleibol ao Jogo, não é possível identificar cabalmente o eventual infractor, decide este Conselho arquivar.



Os seguintes Processos Disciplinares, foram arquivados por não terem relevância disciplinar.

Todos os inquiridos, incluindo o próprio Presidente do Leixões SC – Sr. Duarte Anastácio, confirmam aquela versão dos factos, designadamente o arremesso da garrafa de vidro e a interrupção não definitiva do encontro.

Donde, atenta a investigação produzida e o acervo probatório reunido, resulta que os adeptos ou simpatizantes do Leixões SC, arremessaram uma garrafa de vidro para o interior do recinto de jogo, facto, por si só, susceptível de causar lesão de especial gravidade a intervenientes presentes na área do espectáculo desportivo e que conduziu a interrupção, não definitiva, do referido espectáculo desportivo, **infracção disciplinar p.p. nos termos conjugados dos artigos 19.º, 21º, a) e 22º c) todos do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, com a sanção disciplinar de realização do espectáculo desportivo à porta fechada, entre um e cinco jogos e multa entre € 250,00 e € 5.000,00 para o Clube infractor.**

Donde, atenta a investigação produzida e o acervo probatório reunido, resulta que os adeptos ou simpatizantes do Leixões SC, arremessaram uma garrafa de vidro para o interior do recinto de jogo, facto, por si só, susceptível de causar lesão de especial gravidade a intervenientes presentes na área do espectáculo desportivo e que conduziu a interrupção, não definitiva, do referido espectáculo desportivo, **infracção disciplinar p.p. nos termos conjugados dos artigos 19.º, 21º, a) e 22º c) todos do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, com a sanção disciplinar de realização do espectáculo desportivo à porta fechada, entre um e cinco jogos e multa entre € 250,00 e € 5.000,00 para o Clube infractor.**

Ao agir como agiu e, designadamente, não impedindo os seus adeptos de levarem a cabo a conduta supradita, sabia o Leixões Sport Clube que tal conduta era punível pelo ordenamento jus-disciplinar, não se abstendo porém de a realizar.

Agiu o Leixões Sport Clube de forma livre, consciente e deliberada, bem sabendo que tal conduta fazia incorrer o seu Clube nas sobreditas sanções disciplinares.

Incorreu, assim, o Leixões Sport Clube na infracção disciplinar p.p. nos termos conjugados dos artigos 19.º, 21º, a) e 22º c) todos do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, com a sanção disciplinar de realização do espectáculo desportivo à porta fechada, entre um e cinco jogos e multa entre € 250,00 e € 5.000,00 para o Clube infractor.

*

Prova:

- A) Documental: a dos autos (designadamente e entre outros, relatórios dos árbitros do jogo) e declarações prestadas pelo CMGC.
- B) Testemunhal: Tomadas as declarações ao legal representante e às testemunhas indicadas pelo LSC.

*

Requisite o Certificado de Registo Disciplinar do Infractor.

*

Cumpra o disposto no artigo 59.º do Regulamento de Disciplina.

*

Porto, 11 de Dezembro de 2017

❖

Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

Jogo n.º 188 – Vitória SC / Esmoriz GC
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase

Recebeu este Conselho Alegações Confirmativas de protesto provenientes do Esmoriz Ginásio Clube relativas ao jogo n.º 188, Vitória Sport Clube (VSC) / Esmoriz Ginásio Clube (ESMGC), relativo ao Camp. Nacional Masculino I Divisão Seniores Masculinos, 1.ª Fase, realizado no dia 18 de Novembro de 2017 no Pavilhão UN. Vimaranense, em Guimarães.

Alegam, em suma, que *«o Esmoriz Ginásio Clube foi prejudicado por um erro técnico de arbitragem, que ao alterar a formação inicial, não o fez com a devida exigência que lhe é imposta, quer pelas regras de jogo, quer pelas directivas da arbitragem, circunstância essa extensiva ao marcador de jogo (...) vindo a ter com tal comportamento e decisão, o Esmoriz Ginásio Clube o único prejudicado, quando para tal diligenciou junto desses intervenientes no jogo, para que tal não acontecesse»*, pugnando pela procedência do presente protesto e conseqüente repetição do jogo em causa.

Cumpra apreciar.

O protesto efectuado pelo ESMGC foi apresentado em tempo, oficializado no boletim de jogo, mostrou-se paga a caução e as alegações confirmativas do protesto foram entregues dentro do prazo legal previsto de acordo com os artigos 27º, n.º 3, 28º, n.º 1, 30º, n.º 1 e 32º, n.º 1, todos do Regimento do Conselho de Disciplina da FPV, doravante RCD.

Atenta a prova documental junta aos autos, considera-se estar reunido o acervo probatório suficiente para que este Conselho se possa pronunciar acerca do mérito, motivo pelo qual se consideram desnecessárias para o apuramento da verdade material, quaisquer diligências acrescidas, para além da tomada de declarações do 1.º e 2.º árbitros, nos termos do artigo 34 n.º 2 do RCD e conforme requerido oportunamente pelo clube protestante.

Compulsados os factos, cabe a este Conselho decidir.

Por declarações do 2.º árbitro Raquel Portela, conjugadas com as alegações do clube protestante, é possível deduzir com certeza suficiente que o erro de rotação sancionado pela equipa de arbitragem é passível de ser detectado desde o início do 4.º set.

Assim e nos termos das normas 7.7.1, 7.7.1.1 e 7.7.2 das Regras Oficiais de Voleibol em vigor, o Clube que não efectue o serviço na ordem de rotação deverá ser penalizado com a perda de um ponto e do serviço para o adversário; determinado que o sobredito erro de rotação existiu desde o momento em que se iniciou o set, deverá o Clube infractor perder todos os pontos conquistados nesse mesmo set, já que de acordo com a norma 7.7.2, os efeitos do erro de rotação retrotraem-se ao momento em que este possa ser detectado. Acresce que, com o seu protesto, e tendo em conta o seu conhecimento e contributo para o resultado produzido, sempre redundaria o presente protesto num manifesto abuso de direito na modalidade do “venire contra factum proprium”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos, entende-se que não deve ser dado provimento ao protesto apresentado pelo Esmoriz Ginásio Clube, decidindo-se, por unanimidade, julgá-lo não procedente.

Assim e uma vez analisados o factos e o seu enquadramento jurídico, delibera este Conselho de Disciplina, por unanimidade dos presentes, punir:

- a) O dirigente **Duarte Anastácio** com **1 (uma) Semana de Suspensão e Multa de 150,00** (Cento e cinquenta euros), nos termos conjugados dos Artigos 4.º, 18.º n.º 3 alíneas b) e p), e n.º 7, 25.º n.º 1, 20.º alíneas a) e b), e 45.º n.º 5 todos do Regulamento de Disciplina.
- b) O dirigente **Paulo Ferreira** com a pena de **Advertência e Multa no valor de 50,00** (Cinquenta euros), nos termos conjugados dos Artigos 4.º n.º 2, 18.º n.º 3 alíneas b), 20.º alínea a), e Artigo 25.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

Notifique-se.

Porto, 30 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 183 – Leixões SC / SC Portugal
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Perante a ausência de factualidade concreta susceptível de ser enquadrada nas normas legais em vigor, designadamente a impossibilidade de identificação dos adeptos ou simpatizantes a quem são imputados os comportamentos descritos no Relatório do Árbitro, decide este Conselho arquivar o Processo.

Notifique-se.

Porto, 30 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 188 – Vitória Sport Clube / Esmoriz Ginásio Clube
Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase**

Após análise dos relatórios inerentes ao Jogo n.º 188 – Vitória Sport Clube / Esmoriz Ginásio Clube e por aplicação do Artigo n.º 27.º n.º 1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, ordena-se a instauração de Processo Disciplinar para apuramento da factualidade ocorrida, nomeando como Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo Barros.

Notifique-se.

Porto, 30 de Novembro de 2017



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:

**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que a atleta do Ginásio Clube Vilacondense:

- Ana Rita Cunha Novais – Licença n.º 86791

actuou nos jogos n.ºs 5 e 12 do Campeonato Nacional de Seniores Femininos da I Divisão sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender a atleta acima referenciada com **1 (um) Jogo de Suspensão** e o **Ginásio Clube Vilacondense** com uma **Multa de 200,00€ (duzentos euros)**.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Exame de avaliação Médico-Desportivo**

Chegou ao conhecimento deste Conselho, por informação dos Serviços Administrativos da FPV que as atletas do Sporting Clube de Braga:

- Alexandra Martins Santos Abelho Fernandes – Licença n.º 55455

- Margarida Macedo Soares da Costa – Licença n.º 215166

- Sofia Isabel Pinto de Oliveira – Licença n.º 158085

actuaram nos jogos n.ºs 5 e 14 do Campeonato Nacional de Seniores Femininos da I Divisão sem a sua situação médica regularizada.

Tendo em conta que o n.º 10 do Artigo 22.º do Regulamento de Disciplina, sanciona tal actuação com suspensão do atleta até 10 Jogos e Multa ao Clube até 10.000 €, decide este Conselho por unanimidade, suspender as atletas acima referenciadas com **1 (um) Jogo de Suspensão a cada uma** e o **Sporting Clube de Braga** com uma **Multa de 600,00€ (seiscentos euros)**.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



**Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol:
Jogo n.º 7 – Boavista Futebol Clube / Lusófona Voleibol Clube**

Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Femininos – 1.ª Fase

Do relatório do árbitro, consta:

«Aos 3-6 do 1.º set, o Treinador da equipa visitada, Pardalejo, P. Licença n.º 1599, dirigiu-se ao primeiro árbitro, aos gritos, dizendo “O que é que foi caralho?” “Foda-se, puta que os pariu”.

Depois de ter sido desqualificado e já na bancada, proferiu as seguintes palavras/frases: “Filho da puta, otário, cabrão, devias cair da cadeira”.»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Treinador do Clube Boavista Futebol Clube (Licença n.º 1599) – Paulo André Faria Pardalejo:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 24.º, 25.º n.º 1, 20.º alínea b) e artigo 8.º n.º 3 alínea c) do Regulamento de Disciplina, **com 1 (um) Jogo de Suspensão e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

De acordo com o artigo 25.º, n.º2 e n.º3 do Regulamento de Disciplina, as penas a aplicar são cumpridos em tempo e não em jogos, sendo que 1 (um) jogo de suspensão corresponde a 1 (uma) semana de suspensão, a qual começa a operar os seus efeitos no primeiro dia seguinte à presente notificação.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol: Jogo n.º 145 – Leixões Sport Clube / Castelo Maia Ginásio Clube Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase

Após análise dos relatórios inerentes ao Jogo n.º 145 – Leixões SC / Castelo Maia GC e por aplicação do Artigo n.º 27.º n.º 1 do Regulamento de Prevenção e Punição de Manifestações de Violência no Voleibol, ordena-se a instauração de Processo Disciplinar para apuramento da factualidade ocorrida, nomeando como Inquiridor o Ex.mo Sr. Dr. Pedro Araújo Barros.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol: Jogo n.º 153 – Sporting Clube Espinho / Assoc. Jovens Fonte Bastardo

Campeonato Nacional da I Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase

Do relatório do árbitro, consta:

«Aquando dos cumprimentos finais, o jogador do S.C. Espinho, Reis, Roberto, Licença n.º 33889, insurgiu-se de forma ostensiva e em tom agressivo contra a equipa de arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “Isto é uma vergonha... uma grande vergonha”.

Já quando estava a assinar o Boletim de Jogo, o mesmo jogador, acrescentou: “Era lindo haver alguém ali fora para vos fazer pagar por esta vergonha”.»

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Atleta do Sporting Clube de Espinho (Licença n.º 33889) – Roberto Mauro da Silva Reis:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea a) do Regulamento de Disciplina, **com 1 Repreensão Registrada e Multa de 50,00€ (Cinquenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol: Jogo n.º 518 – Clube Desportivo Fiães / Clube Sport Marítimo Campeonato Nacional da II Divisão Seniores Masculinos – 1.ª Fase – Série B

Do relatório do árbitro, consta:

«Imediatamente após de se ter dado o set e o jogo por terminado, o jogador n.º 13 da equipa do C.D. Fiães, Rocha, Paulo Licença n.º 53179, aproxima-se de mim e diz: “És uma merda! Não vales um caralho! Sempre que vens aqui é isto!”.

Assim sendo e tendo em consideração os factos atrás descritos decide-se, por unanimidade, punir o Atleta do Clube Desportivo de Fiães (Licença n.º 53179) – Paulo Roberto Alves Rocha:

- Pelo cometimento de uma infracção prevista no Artigo 20.º, alínea b) do Regulamento de Disciplina, **com 1 jogo de Suspensão e Multa de 40,00€ (Quarenta euros)**.

Notifique-se.

Porto, 06 de Novembro de 2017



Acordam no Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol: Jogo n.º 518 – Clube Desportivo Fiães / Clube Sport Marítimo

